



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE URÂNIA

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)

3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CONFIDENCIAL

Nelson Batista Neto, Escrivão Judicial II do Cartório da Vara Única do Foro de Urânia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0000693-45.2007.8.26.0646 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - Atos Administrativos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/04/2007 VALOR DA CAUSA: R\$ 360.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

ANDREIA CRISPIM DE OLIVEIRA, RG 239985266, CPF 218.999.908-10, com endereço à Rua São Caetano, 223, Condomínio 03, Bloco E, Apto. 24, Jardim Panorama, Araçatuba - SP E **OUTROS.**

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública - Atos Administrativos

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 27/04/2007 17:32:00 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara Única Carga à Vara Interna - 02/05/2007 10:27:29 - Carga à Vara Interna sob nº 1156640 - Local Origem: 1947-Distribuidor(Fórum de Urânia) Local Destino: 1949-Vara Única(Fórum de Urânia) Data de Envio: 02/05/2007 Data de Recebimento: 04/05/2007 Previsão de Retorno: Sem prev. retorno Vol.: 1

Despacho Proferido - 10/05/2007 - Certidão supra: Dê-se vista ao MP. Int.

Despacho Proferido - 22/05/2007 - Informação supra: Providencie a Serventia o bloqueio judicial junto ao sistema Bacen-Jud, inclusive sobre o saldo existentes nas contas correntes de titularidade dos requeridos. Int.

Incidente Processual - 25/05/2007 - Incidente Processual 646.01.2007.000693-8/000002-000 Instaurado em 25/05/2007

Incidente Processual - 31/05/2007 - Incidente Processual 646.01.2007.000693-6/000001-000 Instaurado em 31/05/2007

Despacho Proferido - 04/06/2007 - Fls. 775: Dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int.

Incidente Recursal - 13/06/2007 - Incidente Recursal 646.01.2007.000693-0/000003-000 Instaurado em 13/06/2007



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE URÂNIA

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)

3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Despacho Proferido - 15/06/2007 - Fls. 777/778: Anote-se. Cota retro: Defiro. Expeça-se edital de citação com o prazo de trinta (30) dias. Int.

Despacho Proferido - 16/07/2007 - Vistos. Fls. 893/896. Razão assiste em parte ao requerente. Não é correta a afirmação de que a decisão de fls. 712/715 determinou apenas a quebra do sigilo bancário da empresa requerente, pois, ao final do dispositivo da decisão, há determinação expressa do juízo para o bloqueio de contas através do sistema Bacen-Jud, o que caracteriza, ainda que implicitamente, a determinação do bloqueio de conta da requerida. Entretanto, analisando as contas bloqueadas, denoto que algumas são referentes a contas correntes, e outras a conta investimento. Como a determinação de fls. 712/715 foi expressa ao determinar que o bloqueio recaísse apenas nas contas investimentos, e não em contas correntes, necessário se faz o desbloqueio das contas correntes do Banco Santander Banespa S/A (conta 0092-13-002.712-9) e Banco do Brasil (conta 000.0672). Quanto a conta existente no Banco Bradesco S/A (conta 2.236-5), determino a manutenção do bloqueio, por se tratar de conta investimento. Intime-se.

Despacho Proferido - 31/07/2007 - VISTOS. Em apreciação ao Recurso de Agravo de Instrumento n. 672.630-5/0 foi deferido em parte o efeito suspensivo, determinando a apresentação de defesa preliminar (fls. 915) e não a suspensão do processo. Assim, nos termos do artigo 17, § 7º da Lei n. 8.429/1992 intemem-se os requeridos para oferecerem manifestação por escrito ou reiterar as alegações apresentadas, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, tornem conclusos para aplicação do artigo 17, § 8º e seguinte da referida lei. Intemem-se.

Despacho Proferido - 01/08/2007 Fls. 951/952 e 954/957: Dê-se vista ao MP. Int.

Despacho Proferido - Fls. 963: Anote-se. Cumpra-se o despacho de fls. 958. Int.

Despacho Proferido - 13/08/2007 - Certidão supra: Ciência ao subscritor da petição de fls. 997/998. Cumpram-se os itens I e III do despacho de fls. 996. Int.

Despacho Proferido - 20/08/2007 - Fls. 954/955: Mantenho a r. decisão pelos seus douts fundamentos e pelas razões esposadas na cota ministerial. Fls. 971/972: Proceda-se a correção como requerido, expedindo-se o necessário. No mais, cumpra-se a r. decisão de fls. 946 dos autos.

Despacho Proferido - 21/08/2007 - 1. Informação retro: Expeça-se carta precatória para notificação da empresa D. C. A. P. L., na pessoa de seu representante legal, R. R. E., no endereço constante às fls. 731. 2. Notifiquem-se os requeridos C. C. e A. S/C. L., e W. M. S., por edital com o prazo de trinta (30) dias. 3. Oficie-se à Receita Federal como requerido pelo Dr. Promotor de Justiça às fls. 969 verso, encaminhando-se a qualificação completa dos requeridos D. R. e E. M.. 4. Aguarde-se o oferecimento das defesas preliminares ou eventual decurso do prazo, conforme determinado no despacho de fls. 946. 5. Ciência ao Dr. Promotor de Justiça. Int.

Despacho Proferido - 19/09/2007 - Vistos, Determinei o desbloqueio das contas apontadas na petição de fls 803/805, conforme minutas em apenso. Fls. 1022/1027: Defiro, mas tão somente para fins de licenciamento. Fls. 1018/1020: A r. decisão questionada atende fielmente o que foi deliberado pela Superior Instância, não merecendo reparo. Frise-se, porém, que os requeridos deverão ser intimados pessoalmente, por intermédio de Oficial de Justiça.

Despacho Proferido - 28/09/2007 - Fls. 1.058/1.060: Defiro o desbloqueio tão somente para fins de licenciamento, oficiando-se à Autoridade de Trânsito. Concedo ao Requerido o prazo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE URÂNIA

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)

3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

solicitado para a juntada do instrumento de procuração com a guia recolhida. Int.

Despacho Proferido - 05/11/2007 – 1- Certidão supra: Aguarde-se o retorno das cartas precatórias por mais noventa (90) dias. No silêncio, oficie-se solicitando informações quanto ao cumprimento. 2. Fls. 1068: Dê-se vista ao Dr. Promotor de Justiça 3. Fls. 1075: Atenda-se. Int.

Despacho Proferido - 09/11/2007 Cota retro:- Defiro oficiando-se como requerido. Int.

Despacho Proferido - 14/11/2007 - Cls Processo nº 324/07 Fls. 1085vº: Vista ao MP. Int.

Despacho Proferido - 23/11/2007 - Cls Processo nº 324/07 Fls. 1087: Aguarde-se na forma requerida. Fls. 1083, último parágrafo: Defiro. Int.

Despacho Proferido - 13/12/2007 - cls- Fls. 1113/1114: Defiro. Oficie-se ao DETRAN, consignando que a autorização é apenas para fins de licenciamento. Int

Despacho Proferido - 07/01/2008 - Cls Fls. 1.117/1.139: Vista ao MP. Int.

Despacho Proferido - 18/01/2008 - Fls. 1.140: Oficie-se, com urgência. Int.

Despacho Proferido - 25/02/2008 - Certidão supra: Manifeste-se o MP. Sem prejuízo, aguarde-se resposta do ofício expedido ao Banco Bradesco S/A. por mais trinta (30) dias. No silêncio, reitere-se. Int.

Despacho Proferido - 29/02/2008 - Fls. 1.448vº: Considerando que o requerido W. M. S. foi notificado por edital, na forma do artigo 9º, inciso II, do CPC, determino a remessa dos autos à OAB/SP local para a indicação de Advogado Dativo. Int.

Despacho Proferido - 25/03/2008 - Fls. 1.453/1.454: Defiro a remessa dos autos à OAB/SP local para a baixa na indicação do Advogado. Após, intimem-se os Advogados Constituídos pelo requerido W. para, querendo, oferecer defesa no prazo legal. Int.

Despacho Proferido - 20/05/2008 - Fls. 1.458/1.460 e 1.461: Encaminhem-se os autos à OAB/SP local para a indicação de Advogado. Int.

Despacho Proferido - 25/06/2008 - Vistos. A fim de se evitar futura alegação de nulidade, oficie-se à Receita Federal para que informe o último endereço de W. M. S. Int.

Despacho Proferido - 04/07/2008 - Defiro, providenciando a Serventia o necessário. Int.

Despacho Proferido - 12/08/2008 - Fls. 1479: Defiro. Int.

Despacho Proferido - 22/08/2008 - Fls. 1.484: Indefiro o pedido, eis que tal procedimento já foi realizado nos autos, inclusive com a apresentação de defesa por Curador Especial. (fls. 1040/1053, 1462 e 1465). Certifique a Serventia se todos os requeridos foram notificados e se apresentaram defesas no prazo assinalado. Int.

Despacho Proferido - 16/09/2008 - Vistos. Trata-se de Ação de Improbidade Administrativa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ajuizada pelo Ministério Público em face de Andréia Crispim de Oliveira e Outros. Os réus foram notificados e apresentaram respostas preliminares a fls. 1062/1065, 1106/1107, 1110/1111, 1146/1151, 1152/1181 e 1305/1332. A fls. 1448vº e 1466 o Ministério Público requereu o recebimento da exordial, com a citação dos réus. É o breve relatório. Decido. Rejeito a preliminar de incompetência do juízo argüida pelo réu J. P. da S., fundada na alegação de prerrogativa de foro de prefeito municipal para o processamento e julgamento por ato de improbidade administrativa. Isso porque, na ADI nº 2.797/DF, o Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º, do artigo 84, do Código de Processo Penal, inseridos pela Lei nº 10.628/02, decidindo inexistir foro privilegiado para prefeitos em processo de improbidade administrativa. Por outro lado, os fatos descritos na inicial configuram, em tese, atos de improbidade administrativa, sendo adequada a via eleita, preenchendo a inicial todos os requisitos legais, razão pela qual RECEBO a petição inicial e determino a citação dos réus para apresentarem contestação, no prazo de 15 dias. Int. Urânia, 16 de setembro de 2008.

Despacho Proferido - 29/09/2008 - Fls. 1508/1511: Defiro, somente para fins de licenciamento, providenciando a Serventia a expedição do necessário. Int.

Despacho Proferido - 19/11/2008 Dê-se nova vista ao MP para manifestação acerca do pedido de fls. 1527/1531. Após, tornem conclusos. Int.

Despacho Proferido - 26/11/2008 - Vistos. 1. Fls. 1527/1531: Indefiro, adotando como razões de decidir os fundamentos da manifestação do MP a fls. 1538 vº. 2. Fls. 1532: Defiro. Int.

Despacho Proferido - 23/12/2008 Fls. 1565/1572: Mantenho as r. decisões de fls. 935, 996 e 1538 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique a Serventia se houve resposta ao ofício expedido a fls. 1540 e se houve a citação por edital da empresa C., conforme determinado a fls. 1538, item ???. Certifique, ainda, se os demais requeridos foram citados e se decorreu o prazo para resposta. Int.

Despacho Proferido - 04/02/2009 - Vistos. Defiro a citação da empresa C., na pessoa de seu representante legal, Sr. E. F. da S., qualificado a fls. 1575/1576. Quanto ao requerido W., já houve nomeação de curador especial, que apresentou defesa a fls. 1518. Após o decurso do prazo de contestação, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação de réplica. Int. Ciência ao MP.

Despacho Proferido - Fls. 1713/1714: Vista ao Dr. Promotor de Justiça. Int.

Despacho Proferido - 26/02/2009 - Fls. 1713/1716: Defiro o desbloqueio do veículo apenas para fins de licenciamento, expedindo-se o necessário. Int.

Despacho Proferido - 28/04/2009 - Fls. 1724: Certifique a Serventia conforme requerido pelo Dr. Promotor de Justiça. Int.

Despacho Proferido - 12/05/2009 - Especifiquem as partes, em cinco (05) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

Despacho Proferido - 16/06/2009 - Vistos. Inicialmente, quanto à preliminar de incompetência do juízo, mantenho a decisão de fls. 1489 por seus próprios e jurídicos fundamentos e que restou irrecorrida. Nesse sentido, confira-se trecho do julgado do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

de São Paulo, relatado pela Desembargadora Regina Capistrano, abaixo transcrito: **“AÇÃO CIVIL PÚBLICA ? IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ? EX-PREFEITO ? COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE 1º GRAU. Ato de improbidade que não se confunde com crime de responsabilidade ou qualquer outro ilícito penal Caráter civil da sanção. (...) Preliminarmente, é competente o juízo comum, de primeira instância, para conhecer e julgar a vertente ação civil pública. Com efeito, a competência do Juízo ?a quo? para julgar originariamente ação civil pública de improbidade administrativa é inquestionável em virtude do julgamento pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2797/DF (rel. Min. Sepúlveda Pertence, 15.09.2005, Inf/STF 401), que julgou inconstitucionais os §§ 1º e 2º incluídos no artigo 84 do Código de Processo Penal pela Lei nº 10.628/2002, até porque não se discute crime de responsabilidade ou ação penal outra, mas apenas questão civil em que se visa apurar e discutir atos de improbidade administrativa. Uma simples leitura do § 4º do artigo 37 da Constituição da República basta para evidenciar que as diversas sanções ali previstas são de natureza civil, inexistindo um só motivo, quer legal, quer constitucional, para que a Lei nº 8.429/92 não se aplique aos Prefeitos, observado processo e julgamento perante a Justiça Comum Estadual de primeira Instância, vale dizer: a competência é a do foro comum.? (Apelação Cível nº 857.702-5/7-00, j. 14/04/2009). Não há, outrossim, que se falar em inconstitucionalidade da Lei de Improbidade Administrativa, que não apresenta qualquer vício formal ou material, ficando rechaçada a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido. A petição inicial é apta, porquanto da narrativa dos fatos decorre logicamente o pedido, permitindo também à parte adversa o pleno exercício do direito de ampla defesa. Ficam, ainda, afastadas as alegações de vícios relativamente às provas juntadas aos autos, uma vez que o contraditório poderá ser exercido durante a instrução processual. Dou o feito por saneado. Indefiro, por ora, a realização de prova pericial contábil, uma vez que a lesividade independente de prejuízo ao erário, estando implícita na ilegalidade do ato, sendo a prova pericial contábil inábil para demonstrar a inexistência de vícios. Indefiro, ainda, a realização de prova pericial nos computadores apreendidos, uma vez que não especificada a natureza e a finalidade da realização de tal prova, restando indeferido, por fim, o depoimento pessoal dos litisconsortes passivos formulado por co-réu, uma vez que o artigo 343, do Código de Processo Civil, não faculta que os litisconsortes passivos pleiteiem o depoimento pessoal um do outro, pois entre eles inexistente lide, cabendo tal prova apenas ao autor e réu para que reciprocamente possam buscar a confissão um do outro. Defiro, pois, apenas a produção da prova testemunhal requerida pelos réus e designo o dia 20 de agosto de 2009, às 14:30 horas para realização de audiência de instrução, intimando-se as testemunhas tempestivamente arroladas. Int.**

Despacho Proferido - 30/06/2009 - Fls. 1.770/1.771: Defiro, expedindo-se a certidão na forma requerida. Int.

Despacho Proferido - 27/07/2009 - Fls. 1.786/1.789: Recebo o agravo e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Determino sua manutenção nos autos para que dele conheça o Egrégio Tribunal oportunamente. Anote-se a interposição. Fls. 1.784/1.785: Depreque-se a inquirição das testemunhas, anotando-se na carta precatória a data da audiência designada a fls. 1.768. Int.

Despacho Proferido - 20/08/2009 - Audiência de Instrução, Debates e Julgamento do dia 20.08.2009.... Face o atestado médico apresentado nesta data e a fim de se evitar eventual e futura alegação de cerceamento de defesa, redesigno audiência para o dia 04 de novembro de 2009, às 14:00 horas. Defiro ainda, a devolução de prazo exclusivamente à requerida Andréia Crispim de Oliveira para se manifestar em relação ao despacho de fls. 1766/1768. Saem os presentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17)
3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

intimados.

Termo de Audiência - 20/08/2009 14:30:00 Despacho Proferido - 10/09/2009 - Fls. 1806/1808:
Diante da concordância do DD. Representante do Ministério Público autorizo o desbloqueio do
veículo tão somente para fins de licenciamento, mantendo-se as demais restrições. Oficie-se. Int.

Despacho Proferido - 19/10/2009 - Certidão supra: Oficie-se solicitando informações. Int. Urânia,

Despacho Proferido - 22/10/2009 - Diante da consulta retro, aguarde-se por mais trinta (30) dias.
Decorrido o prazo e certificado, cobre-se devidamente cumprida. Int. (

Termo de Depoimento - 04/11/2009 14:00:00 - Depoente: M. M. DE M. M.

Termo de Depoimento - 04/11/2009 14:00:00 - Depoente: M. E. P. R. P.

Termo de Depoimento - 04/11/2009 14:00:00 - Depoente: O. V.

Termo de Depoimento - 04/11/2009 14:00:00 - Depoente: E. A. R.

Termo de Depoimento - 04/11/2009 14:00:00 - Depoente: J. C. N. D.

Despacho Proferido - 14/01/2010 - Colhidas todas as provas, declaro encerrada a instrução,
abrindo-se vista as partes para apresentação de memoriais finais, assinalando o prazo de dez (10)
dias, sucessivamente, iniciando-se pelo DD. Representante do Ministério Público, Andréia
Crispin de Oliveira, C., C. e A. S/C L., D. R., D. C. A. P. L., E. M., G. M. R., J. P. da S., R. R. E.,
R. A. T. E., V. A., C. e P. S/C L. e W. M. S.. Int.

Juntada de Memorial - 05/08/2010 - Juntada de Memorial da requerida V. A..

Sentença Proferida - 13/09/2010 - Sentença nº 627/2010 registrada em 21/09/2010 no livro nº 59
às Fls. 238/266: Ante o acima exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Ação de Improbidade Administrativa, proposta
pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO para declarar a nulidade da
licitação convite nº 17/2005 da Prefeitura de Urânia e conseqüentemente, do contrato
administrativo nº 45/2005 dela decorrente. Por fim, condeno os requeridos ANDRÉIA CRISPIM
DE OLIVEIRA, C. C. E A. S/C L., D. R., D. C. A. P. L., E. M., G. M. R., J. P. DA S., R. R. E.,
R. A. T. E., V. A., C. E P. S/C L. e W. M. S. no ressarcimento integral do dano ao erário no valor
das inscrições no concurso (fls. 98/99), devidamente corrigidos desde a data da sua percepção
pelos requeridos, com juros de mora de 1% ao mês desde a citação, de forma solidária. Condeno
ainda ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, C. C. E A. S/C L., D. C. A. P. L., R. R. E., R. AP.
T. E. e W. M. S. no pagamento, solidário, de multa civil correspondente a 03 vezes o valor do
acréscimo patrimonial indevido relativo ao valor das inscrições do concurso público e proíbo os
requeridos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou
creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam
sócios majoritários, pelo prazo de dez anos. Condeno também os requeridos D. R., E. M., G. M.
R., J. P. DA S. e V. A., C. E P. S/C L. na perda de função pública por eles eventualmente
exercida e suspendo seus direitos políticos por 08 anos, proibindo-os ainda de contratar com o
Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente,
ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, pelo prazo de
cinco anos. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao TRE, Receita Federal e JUCESP. Condeno os
réus no pagamento das custas e despesas processuais, ex vi do disposto no art. 18 da Lei nº
7.347/85. P. R. I.

Juntada de Apelação - 23/11/2010 - Juntada da Apelação de R. R. E., R. A. T. E., D. C. A. P. L. e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE URÂNIA

FORO DE URÂNIA

VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urandia-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Andréia Crispim de Oliveira. (76683-4)

Despacho Proferido - 03/06/2011 - Recebo os recursos interpostos pelos requeridos em seus regulares efeitos de direito. Vista ao Ministério Público para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a Instância Superior. Int.

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002267-69.2008.8.26.0646 Incidente - 3 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002414-32.2007.8.26.0646 Incidente - 2 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Processo Apensado - 15/03/2013 22:31:49 - Processo 0002413-47.2007.8.26.0646 Incidente - 1 apensado em 15/03/2013. Res. 65. Implantação da Resolução 65 - Numeração Única

Despacho - 20/10/2015 11:44:46 - Cumpra-se o V. Acórdão, intimando-se as partes. Após, aguarde-se os autos em Cartório sem a prática de atos processuais o julgamento final do Agravo nos próprios autos interposto pela requerida. Int.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 26/02/2016 19:00:00

Despacho - 10/08/2016 14:39:57 - Fls. 2.971/2.974: Façam-se as anotações necessárias na Serventia em relação ao prosseguimento do feito como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO. Após, intemem-se os devedores A. C. O., C. C. A. S.C. L., D. R., D. C. A. P. L., E. M., G. M. R., J. P. S., R. R. E., R. A. T. E., V. A., C. P. S.C. L. e W. M. S., a efetuem o pagamento integral do dano ao erário no valor atualizado atualmente das inscrições no concurso, no montante de R\$ 35.144,56, no prazo de quinze (15) dias, conforme cálculos apresentados às fls. 2.975/2.976, contados da intimação deste despacho pelo Diário Oficial (artigo 272 do CPC), sob pena de multa de 10% do valor da condenação. (Art. 523, § 1º do CPC). Intimem-se ainda os devedores ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, C. C. A. S.C. L., D. C. A. P. L., R. R. E., R. A. T. E., e W. M. S., a efetuem o pagamento da multa civil correspondente a 03 vezes o valor do acréscimo patrimonial indevido relativo ao valor das inscrições do concurso, no montante atualizado de de R\$ 84.411,00, no prazo de quinze (15) dias, conforme cálculos apresentados às fls. 2.975/2.976, contados da intimação deste despacho pelo Diário Oficial (artigo 272 do CPC), sob pena de multa de 10% do valor da condenação. (Art. 523, § 1º do CPC). Oficie-se ao Tribunal de Contas, Controladoria Geral da União e Prefeitura Municipal de Urânia, comunicando acerca da pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, dos executados ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, C. C. A. S.C. L., D. C. A. P. L., R. R. E., R. A. T. E. e W. M. S., pelo prazo de 10 anos e D. R., E. M., G. M. R., J. P. S., V. A., C. P. S.C. L., pelo prazo de 05 anos, nos termos da r. Sentença proferida, encaminhando-se cópias. Expeçam-se os ofícios aos superiores hierárquicos dos executados D. R., E. M., G. M. R., J. P. S., V. A., C. P. S.C. L., comunicando a perda da função pública, encaminhando-se cópia da r. Sentença proferida. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos dos executados D. R., E. M., G. M. R., J. P. S., V. A., C. P. S.C. L., pelo prazo de 08 anos. comunicando a perda da função pública. Oficie-se ainda ao Conselho Nacional de Justiça para inscrição da condenação dos executados ANDRÉIA CRISPIM DE OLIVEIRA, C. C. A. S.C. L., D. R., D. C. A. P. L., E. M., G. M. R., J. P. S., R. R. E., R. A. T. E., V. A., C. P. S.C. L. e W. M. S., no cadastro de improbidade administrativa. Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE URÂNIA
FORO DE URÂNIA
VARA ÚNICA

Avenida Barão do Rio Branco, 818, ., Centro - CEP 15760-000, Fone: (17) 3634-1800, Urania-SP - E-mail: urania@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Início da Execução Juntado - 10/08/2016 16:08:10 - Seq.: 01 - Cumprimento de sentença

Ofício Juntado - 12/12/2016 11:44:01 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FURA16000073346 - Complemento: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (regularização)

Ofício Juntado - 16/01/2017 13:43:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FURA17000000280

Ofício Juntado - 16/01/2017 13:44:35 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FURA17000000273

Ofício Juntado - 16/01/2017 13:47:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FURA17000000266

Ofício Juntado - 16/02/2017 13:54:25 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FURA17000005039 - Complemento: Ofício Banco do Brasil.

Mero expediente - 15/04/2024 14:51:01 - Vistos. Verifico dos autos que os réus D. R. (CPF. Nº .); E. M. (CPF. Nº .); G. M. R. (CPF. Nº .); J. P. da S. (CPF. Nº .) e Vi. A., C. e P. S/C L. (CNPJ. Nº .), representada por L. F. R. da S. (CPF. Nº .) foram condenados no pagamento de dano e multa civil e, ainda, a pena de proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 05 (cinco) anos, bem como na suspensão de seus direitos políticos pelo prazo de 08 (oito) anos, tendo a sentença transitado em julgado em 26 de fevereiro de 2016, portanto, houve o cumprimento da condenação imposta aos réus mencionados. Nesse passo, comunique-se aos órgãos competentes a satisfação das obrigações impostas aos réus mencionados, para que sejam tomadas as providências necessárias. Servirá o presente, por cópia digitada, como OFÍCIO. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (urania@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo Intime-se

Processo de Conhecimento arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Urania, 18 de julho de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)